

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

**ART. 1º** - A Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC, fundada no dia 12 de março de 1973, é uma sociedade civil de fins não lucrativos, de duração ilimitada, e rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, não respondendo os sócios pelas obrigações sociais. ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, não respondendo os sócios pelas obrigações sociais.

**ART. 2º** - A Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC tem sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro e âmbito de ação em todo o território nacional, podendo constituir sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

**ART. 3º** - A ABIC tem por objetivos:

- a) Fomentar o desenvolvimento e o aprimoramento da indústria brasileira de café;
- b) Promover, permanentemente, iniciativas visando o aumento do consumo de café, o aprimoramento da qualidade e a preservação dos níveis de pureza do produto, através de programas de auto-regulamentação e da gerência institucional do setor;
- c) Defender os legítimos interesses do setor que representa;
- d) Incentivar o intercâmbio e solidariedade entre as classes produtoras do país, exercendo ainda a prerrogativa de órgão técnico-consultivo no estudo e solução de problemas da indústria e comércio de café;
- e) Promover congressos, convenções, exposições e conferências que aglutinem o setor industrial de café e/ou indústrias correlatas, cuja realização contribua para o aperfeiçoamento do Setor;
- f) Divulgar matérias de interesse da categoria e da Entidade, devendo publicar mensalmente periódicos que permitam levar ao conhecimento dos associados, autoridades e demais interessados na produção, industrialização e comercialização do café, as informações pertinentes ao desenvolvimento da indústria;
- g) Representar os interesses da indústria de café junto aos poderes federais, estaduais e municipais, bem como junto ao Poder Judiciário, tomando medidas jurídicas, se necessárias;
- h) Instituir, administrar e participar de Câmaras de Conciliação e Arbitragem;
- i) Exercer, de modo geral, todas as atribuições reservadas pela Lei e pelo Costume às Associações Cívicas.

## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**ART. 4º** - O patrimônio da ABIC é constituído pelo acervo de todos os seus bens móveis e imóveis, inclusive direitos, créditos e quaisquer outros valores reconhecidos por Lei.

**ART. 5º** - As fontes de receitas constitutivas do patrimônio são as seguintes:

- a)** Contribuições de seus associados;
- b)** Contribuições de empresas;
- c)** Rendas próprias dos imóveis que possuir;
- d)** Eventuais subvenções do Poder Público;
- e)** Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- f)** Doações e legados feitos por entidades públicas ou pessoas de direito privado;
- g)** Demais valores que receber, permitidos por Lei.

**ART. 6º** - As receitas da Entidade se destinam a cobrir os custos operacionais da mesma, bem como as despesas de manutenção, salários e encargos sociais respectivos, remunerações diversas, aquisição de material de expediente, de consumo, móveis, utensílios, bens e valores, promoção de congressos e eventos similares, contribuições diversas, serviços, representações, tributos, seguros, assistência técnica e demais gastos autorizados.

**ART. 7º** - *No caso de dissolução da ABIC, o patrimônio remanescente terá o destino que lhe for dado pela Assembléia Geral que deliberar sobre sua extinção.*

## **CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL**

**ART. 8º** - O Quadro Social é constituído de número ilimitado de Sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- 1** - Sócio Fundador
- 2** - Sócio Contribuinte
- 3** - Sócio Colaborador
- 4** - Sócio Benemérito

**ART. 9º** - Sócio Fundador é a pessoa jurídica que exerce a atividade industrial de café e que participou do ato de constituição da Entidade, ocorrido na data de 12 de março de 1973, ou que ingressou no Quadro Social da Entidade até o mês de dezembro do mesmo ano.

**ART. 10º** - Sócio Contribuinte é a empresa que exerce a atividade industrial de café, admitida no Quadro Social a partir de janeiro de 1974 e sob os preceitos deste ESTATUTO.

**Parágrafo único** - A empresa, mesmo possuindo filiais ou estabelecimentos em outras unidades da Federação, terá uma única inscrição no Quadro Social da Entidade, que se exercerá para todos os efeitos - inclusive eleitorais - conforme a localização da matriz da empresa.

**ART. 11º** - Sócio Colaborador é a pessoa física ou jurídica que tenha interesse em se associar à Entidade de forma a usufruir os direitos daí decorrentes.

**Parágrafo único** - O Sócio Colaborador não possui direito a votar ou ser votado para qualquer cargo da Entidade.

**ART. 12º** - Sócio Benemérito é a pessoa física que, em virtude de relevantes serviços prestados à Entidade ou aos interesses por esta representados, tiver sido admitida no Quadro Social como merecedora de láurea, mediante recebimento de título pessoal e intransferível.

**Parágrafo primeiro** - O Sócio Benemérito não poderá votar ou ser votado e não pagará contribuição social;

**Parágrafo segundo** - A concessão do Título de Sócio Benemérito é de competência exclusiva do Conselho Deliberativo por proposta do Conselho Gestor.

**ART. 13º** - A admissão no Quadro Social é de competência do Diretor Executivo, com recurso voluntário ao Conselho Gestor, em caso de recusa.

**ART. 14º** - Os sócios Fundadores, Contribuintes e Colaboradores pagarão as contribuições que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho Gestor.

**Parágrafo primeiro** - As contribuições ordinárias obedecerão a critério de proporcionalidade segundo o porte das empresas associadas.

**Parágrafo segundo** - Além das contribuições ordinárias, obrigatórias para todos os associados, o Conselho Gestor poderá criar contribuições facultativas para atender aos custos de programas específicos, onde os contribuintes terão direito a voto qualitativo a ser regulamentado pelo Regimento Interno.

**ART. 15º** - Os sócios serão representados:

- a) Empresas: por qualquer Diretor, Sócio ou procurador "ad negotia", devidamente credenciado;
- b) Sindicatos e entidades congêneres: pelo Presidente ou por membro da Diretoria por este indicado.
- c) Pessoas físicas: somente pelas próprias, não se admitindo representação por procuração.

**ART. 16º** - Constituem direitos do Sócio Fundador e Contribuinte:

- a)** Usufruir todas as vantagens e serviços da ABIC;
- b)** Comparecer às Assembléias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- c)** Votar e ter representante votado para qualquer mandato estatutário, após 180 (cento e oitenta) dias, no mínimo, da sua filiação ao Quadro Social da Entidade;
- d)** Assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, discutir e apresentar propostas ou indicações de interesse social, sendo-lhe, porém, vedado o direito a voto;
- e)** Recorrer ao órgão competente sobre qualquer violação aos seus direitos, expressos neste ESTATUTO;
- f)** Submeter ao exame do Conselho Gestor questões de interesse da categoria e sugerir medidas julgadas convenientes.

**ART. 17º** - Constituem direitos do Sócio Colaborador unicamente os constantes das alíneas "d", "e" e "f" do artigo anterior, sendo-lhe expressamente vedadas as faculdades previstas nas demais alíneas, sob pena de imediato desligamento.

**ART. 18º** - Constitui dever do Sócio Fundador, Contribuinte, e Colaborador:

- a)** Respeitar e cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações dos órgãos dirigentes da ABIC.
- b)** Pagar sua contribuição social, pontualmente;
- c)** Pagar, pontualmente, outras contribuições que venham a ser criadas;
- d)** Desempenhar, com toda dedicação e lisura, os encargos e serviços associativos, para os quais haja sido eleito ou indicado;
- e)** Comparecer às reuniões da Assembléia Geral e dos órgãos da ABIC dos quais participe, conforme o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- f)** Prestar informações e/ou esclarecimentos destinados a melhor instruir as reivindicações da Entidade junto aos Poderes competentes;
- g)** Colaborar para a plena consecução dos fins sociais da Entidade.

**ART. 19º** - *Os sócios poderão ser punidos com penas de advertência, suspensão dos direitos associativos ou eliminação do Quadro Social no caso de infringência de obrigações sociais ou conduta não condizente com a qualidade de associado da Entidade.*

**ART. 20º** - As infrações, penalidades, o órgão competente para apurá-las e julgá-las e o rito processual serão definidos no Regimento Interno da Entidade.

## **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE**

**ART. 21º** - São órgãos da ABIC:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Gestor;
- e) Comissão Fiscal;

**Parágrafo único** - É vedado o recebimento de remuneração de qualquer natureza pelo exercício de cargos, eletivos ou não, correspondentes aos órgãos elencados no "caput" deste artigo.

### **SEÇÃO I Da Assembléia Geral**

**ART. 22º** - A Assembléia Geral, órgão soberano e de poder máximo da ABIC, constitui-se da reunião dos Sócios Fundadores e Contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo primeiro** - Para efeito de todas as normas deste ESTATUTO, o Sócio é considerado no pleno gozo de seus direitos sociais, estando quite com a penúltima contribuição social vencida, desde que não esteja cumprindo sanção imputada pelo Conselho Gestor.

**Parágrafo segundo** - A quitação de contribuições em atraso poderá ser feita na sede da ABIC até às 16.00 (dezesesseis) horas do último dia útil anterior à data da reunião.

**ART. 23º** - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se trienalmente, em dia e hora previamente marcados pelo Conselho Gestor, no mês de abril, para eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo e à Comissão Fiscal.

**ART. 24º** - São consideradas extraordinárias quaisquer reuniões da Assembléia Geral convocadas para fins diferentes do estatuído no artigo precedente.

**ART. 25º** - Cabe, ainda, à Assembléia Geral:

- a) Votar o Estatuto ou alterá-lo no todo ou em parte;
- b) Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhe sejam submetidas pelo Conselho Deliberativo, Conselho Gestor, Comissão Fiscal, ou por associados da Entidade;
- c) Autorizar a alienação ou hipoteca de bens imóveis do patrimônio social;
- d) Destituir o Conselho Deliberativo e a Comissão Fiscal, conjunta ou isoladamente, em casos de excepcional gravidade, a seu livre arbítrio;
- e) Deliberar sobre a extinção da Entidade e fixar, se tal vier a ocorrer, o destino a ser dado ao patrimônio desta.

**ART. 26º** - A Assembléia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e, em segunda convocação, com a presença mínima de 30 (trinta) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, respeitadas as exceções previstas neste ESTATUTO.

**ART. 27º** - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada pelo Presidente ou pela maioria do Conselho Gestor, do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal ou, ainda, por um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e nela somente poderão ser debatidos os assuntos que constarem de seus respectivos editais de convocação.

**ART. 28º** - A convocação para a Assembléia Geral é feita mediante a remessa de circular postal registrada expedida aos sócios com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo o ato convocatório registrar, desde logo, a convocação secundária, que só poderá ter lugar pelo menos 1 (uma) hora após a originária, salvo exceções expressas neste ESTATUTO.

**ART. 29º** - A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente da ABIC ou seu substituto estatutário, que convidará dois associados para secretários, formando-se, assim, a Mesa Diretora da reunião.

**ART. 30º** - As deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria de votos, tratando-se de primeira ou segunda convocação, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo primeiro** - As deliberações sobre reforma ou alteração do ESTATUTO, destituição dos órgãos dirigentes exigem, em primeira convocação, o "quorum" de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, para que se tornem efetivas, e, em segunda convocação, no mínimo, o equivalente a 30% (trinta por cento) desses associados, arredondando-se as frações para cima e devendo ocorrer, entre uma e outra convocação, o espaço de 1 (uma) hora, pelo menos.

**Parágrafo segundo** - As deliberações sobre a dissolução da entidade exigem quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) desses associados, arredondando-se as frações para cima e devendo ocorrer, entre uma e outra convocação, o espaço de 1 (uma) hora, pelo menos.

**ART. 31º** - É permitido o voto por procuração, sendo necessário o registro do competente instrumento com poderes específicos, na Secretaria da Entidade, até a hora prevista para o início da reunião, desde que o procurador também pertença ao quadro social da ABIC e esteja no gozo de seus Direitos Sociais. Além de seu próprio voto, cada mandatário poderá representar por procuração no máximo mais 6 (seis) associados.

## **SEÇÃO II**

### **Do Conselho Consultivo**

**ART. 32º** - O Conselho Consultivo, na qualidade de órgão superior de aconselhamento à Assembléia Geral, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Gestor, quando solicitado, emitirá parecer sobre as questões de maior importância do setor.

**ART. 33º** - O Conselho Consultivo é composto pelos ex-presidentes da ABIC, em caráter vitalício, e por personalidades de reconhecida importância para o mundo cafeeiro, nomeados pelo Conselho Gestor, estes com mandato de três anos, renovável.

**ART. 34º** - O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação efetivada com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas pelo Presidente da ABIC, que presidirá suas seções.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Conselho Deliberativo**

**ART. 35º** - O Conselho Deliberativo, na qualidade de órgão de supervisão e planejamento, promove a resolução de todas as questões de interesse da Entidade, exercitando suas funções normativas sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos da Entidade.

**ART. 36º** - O Conselho Deliberativo é composto pelos representantes dos Sócios Fundadores e Sócios Contribuintes da ABIC, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo primeiro** - A mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa.

**Parágrafo segundo** - Os cargos do Conselho Deliberativo pertencem às empresas associadas. No caso de vacância ou impedimento temporário do Conselheiro eleito é facultado o credenciamento de um novo representante.

**ART. 37º** - O número de membros efetivos do Conselho Deliberativo será igual a 10% (dez por cento) do número de empresas associadas existentes em cada unidade da Federação.

**Parágrafo primeiro** - Quando o número dessas empresas em determinado Estado for inferior a 10 (dez), será eleito um Conselheiro para representá-las.

**Parágrafo segundo** - Para a aplicação do critério percentual estatuído por este artigo, serão as frações inferiores a 5 (cinco), inclusive, arredondadas para baixo, e as superiores, para cima.

**ART. 38º** - O número de membros suplentes do Conselho Deliberativo será igual à metade dos efetivos, arredondando-se para mais as frações.

**Parágrafo único** - A substituição definitiva do Conselheiro representante de empresa que deixar de ser associada obedecerá à ordem em que os nomes dos suplentes estiverem nas chapas inscritas.

**ART. 39º** - O mandato do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos.

**ART. 40º** - Incumbe ao Conselho Deliberativo:

- a) Orientar as atividades da ABIC e decidir sobre os assuntos de interesse da Entidade, fixando normas e diretrizes;
- b) Deliberar sobre o Orçamento, o Relatório e as Contas do Conselho Gestor;
- c) Fixar as contribuições dos Sócios, mediante proposta do Conselho Gestor;
- d) Eleger e empossar os membros do Conselho Gestor;
- e) Autorizar a contratação de empréstimos que possam ser amortizados com recursos próprios da Entidade;
- f) Resolver os casos omissos neste Estatuto, dando interpretação aos seus dispositivos;
- g) Aprovar o Regimento Interno da ABIC, bem como suas alterações;
- h) Destituir o Conselho Gestor em casos de excepcional gravidade;
- i) Eventualmente propor ao Conselho Gestor a demissão do Diretor Executivo;

**Parágrafo único** - No caso de destituição do Conselho Gestor, o Conselho Deliberativo elegerá uma Junta Governativa composta de 3 (três) sócios, para administrar a ABIC durante o prazo máximo improrrogável de 3 (três) meses, período em que serão efetuadas novas eleições, cujos eleitos cumprirão o restante do mandato.

**ART. 41º** - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente:

- a) No mês de abril, anualmente, para examinar o Relatório e as Contas do Conselho Gestor do ano social anterior. A cada 3 (três) anos essa reunião precederá a Assembléia Geral, prevista no Art. 23;
- b) No mês de novembro, anualmente, para aprovar o Orçamento do exercício seguinte;
- c) No mês de junho, trienalmente, para eleição e posse dos membros do Conselho Gestor.

**ART. 42º** - O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente convocado pelo Presidente da ABIC, por três membros do Conselho Gestor, pela Comissão Fiscal, ou pela quarta parte dos seus membros, podendo, na ocasião, tratar tão somente dos assuntos que constituírem o objeto da convocação.

**ART. 43º** - As convocações são feitas por correspondência postal, telegráfica ou por fax com a antecedência de 20 (vinte) dias, podendo esse prazo ser reduzido para até 72 (setenta e duas) horas anteriores à reunião, ocorrendo matéria relevante, a juízo do Conselho Gestor.

**ART. 44º** - O Conselho Deliberativo se instala com a presença de metade mais um dos seus membros, ou com um terço, 01 (uma) hora depois da primeira convocação, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo único** - Ocorrendo empate nas votações abertas, o Presidente da ABIC profere voto pessoal fundamentado; nas votações secretas o empate importará em subsequente e nova votação; nesta, persistindo o empate, a matéria em votação será considerada rejeitada. Quando se tratar de matéria eleitoral, repetir-se-á a votação com intervalos sucessivos de 30 (trinta) minutos cada, até que se obtenha o desempate.

**ART. 45º** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente da ABIC, ou seu substituto estatutário, que indicará pelo menos dois membros do Conselho Gestor para secretários.

**ART. 46º** - O membro do Conselho Deliberativo que faltar sem causa justificada a três reuniões consecutivas do órgão poderá ser considerado resignatário e substituído automaticamente.

## **SEÇÃO IV**

### **Do Conselho Gestor**

**ART. 47º** - O Conselho Gestor, na qualidade de órgão administrativo da ABIC possui como membros o Presidente, o Vice-presidente, 05 (cinco) efetivos e 04 (quatro) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo primeiro** - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ter apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

**Parágrafo segundo** - O cargos do Conselho Gestor são pessoais e, no caso de vacância, um suplente eleito será convocado à critério do Presidente para compor o Conselho como membro efetivo.

**Parágrafo terceiro** - Quando do impedimento, permanente ou temporário, de qualquer membro do Conselho Gestor, ou mesmo nas ausências eventuais, um suplente será convocado pelo Presidente para substituí-lo.

**Parágrafo quarto** - O membro do Conselho Gestor que faltar sem causa justificada a 3 (três) reuniões consecutivas poderá ser considerado resignatário e substituído por outro membro suplente escolhido pelo Presidente.

**ART. 48º** - O mandato do Conselho Gestor terá a duração de 3 (três) anos.

**ART. 49º** - Compete ao Conselho Gestor:

- a)** Administrar a ABIC, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste ESTATUTO e as resoluções emanadas da Assembléia Geral e Conselho Deliberativo;
- b)** Instituir Comitês especiais no âmbito interno para o estudo de quaisquer questões ou para o desempenho de tarefas determinadas;
- c)** Apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, na sessão ordinária a que se refere o item "a" do Art. 41 (quarenta e um), o Relatório e as Contas do exercício vencido, com o parecer da Comissão Fiscal, bem como, no mês de Novembro de cada ano, o Orçamento para o exercício seguinte;
- d)** Indicar os representantes da Entidade junto ao Poder Público e às entidades de direito privado;
- e)** Solucionar ou encaminhar para solução as questões propostas pelos Sócios;
- f)** Propor ao Conselho Deliberativo o "quantum" das Contribuições Sociais;

- g)** Contratar serviços de auditoria contábil e fiscal para exame e verificação da escrita e Balancetes da Entidade;
- h)** Convocar os suplentes do Conselho Deliberativo;
- i)** Propor ao Conselho Deliberativo da ABIC alterações do Regimento Interno, zelando pelo cumprimento de suas normas;
- j)** Conhecer e decidir dos recursos sobre admissão, suspensão, eliminação dos Sócios e outras penalidades aplicadas por comitês ou instâncias inferiores;
- l)** Fixar contribuições extraordinárias e facultativas previstas no artigo 14;
- m)** Admitir e dispensar o Diretor Executivo;
- n)** Nomear os membros não vitalícios do Conselho Consultivo;

**ART. 50º** - O Conselho Gestor reúne-se com a presença mínima de 05 (cinco) de seus membros com periodicidade não superior a 01 (um) mês.

**Parágrafo único** - Na ausência do Presidente e do Vice-presidente, desde que atingido o quorum previsto no caput, a reunião se instalará e será presidida por um membro indicado pelo Presidente ou escolhido pelos presentes.

**ART. 51º** - Cabe ao Presidente:

- a)** Presidir as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Gestor, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- b)** Convocar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Gestor, assinando as atas respectivas com um membro do Conselho Gestor e o assessor que a lavrar, após sua aprovação;
- c)** Representar a ABIC em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, constituindo mandatários e procuradores;
- d)** Representar a ABIC junto com o Diretor Executivo perante os estabelecimentos de crédito, firmando com ele, recibos, quitações, cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidade pecuniária, ou que acarretem ônus à Entidade, podendo delegar a assinatura de cheques em alçada própria a ser estabelecida pelo Conselho Gestor a membro do Conselho Gestor ou funcionário;
- e)** Delegar competência a qualquer membro do Conselho Gestor;
- f)** Designar as áreas de atuação dos membros do Conselho Gestor, atribuindo-lhes funções e responsabilidades específicas, podendo estabelecer rodízio de áreas entre os membros.

**ART. 52º** - Compete ao Vice-Presidente:

- a)** Substituir, com plenitude de poderes, o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b)** Suceder o Presidente no caso de vacância, até o término do mandato;
- c)** Colaborar ativamente com o Presidente na consecução dos objetivos estatutários.

## **SEÇÃO V**

### **Da Comissão Fiscal**

**ART. 53º** - A ABIC, para exame e fiscalização da gestão financeira, dispõe de uma Comissão Fiscal, composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos para mandato de 03 (três) anos pela Assembléia Geral Ordinária, entre os Sócios Fundadores e Contribuintes da Entidade que não façam parte dos demais órgãos dirigentes.

**ART. 54º** - Incumbe à Comissão Fiscal emitir parecer sobre os Relatórios, Balanços e Contas do Conselho Gestor.

**Parágrafo primeiro** - O Balanço e as Contas de cada ano serão apresentados, na sede da ABIC, à Comissão Fiscal, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião do Conselho Deliberativo que for decidir sobre o assunto, para lavratura do respectivo parecer e diligências necessárias.

**Parágrafo segundo** - A Comissão Fiscal pode se louvar em trabalhos de auditores, para desempenho de suas tarefas, utilizando-se também dos serviços administrativos e técnicos da ABIC.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS SERVIÇOS INTERNOS**

**ART. 55º** - A ABIC, além deste Estatuto, reger-se-á por um Regimento Interno, a ser aprovado por seu Conselho Deliberativo, que além de outras matérias pertinentes, disporá sobre a criação de Comitês e sobre os programas de natureza permanente da Entidade.

**Parágrafo único** - Os Comitês são órgãos de assessoramento ao Conselho Gestor e a ele se subordinam, não tendo, pois, natureza decisória.

**ART. 56º** - A execução das atividades administrativas e técnicas da ABIC e, em especial de seu Conselho Gestor, se dará através de um Diretor Executivo e dos órgãos executivos previstos no Regimento Interno.

**ART. 57º** - Cabe ao Diretor Executivo:

- a) Representar a Entidade junto à órgãos governamentais e entidades ligadas ao setor;
- b) Dirigir e superintender, de um modo geral, a vida da Entidade, zelando pela ordem interna, pela regularidade dos serviços, pelo desempenho das tarefas gerais, pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela hierarquia, disciplina e harmonia funcionais;
- c) Cumprir o orçamento proposto pelo Conselho Gestor e aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- d) Autorizar as despesas extraordinárias após a aprovação do Conselho Gestor;

- e) Assinar conjuntamente com o Presidente ou procurador, recibos, quitações, cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidade pecuniária ou que acarretem ônus à Entidade;
- f) Contratar e demitir funcionários, colaboradores e assessores, de acordo com as necessidades de serviço, bem como conceder licenças, promoções, férias e aplicar penalidades;
- g) Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações da Entidade;
- h) Julgar em primeira instância os processos administrativos por infrações às normas Estatutárias, do Regimento Interno ou de outros Programas da Entidade, bem como advertir, suspender e eliminar ou aplicar outras penalidades aos associados nesses casos;
- i) Conduzir os processos administrativos e aprovar a admissão de Sócios;

**Parágrafo único** - O cargo de Diretor Executivo deverá ser ocupado por profissional de notória capacidade técnica e conhecimento do setor e não poderá ser ocupado por representantes ou sócios de empresas associadas.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

### **SEÇÃO I**

#### **Do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal**

**ART. 58º** - *As eleições para o Conselho Deliberativo e para a Comissão Fiscal são convocadas pelo Presidente da Entidade e se realizam trienalmente, em Assembléia Geral Ordinária, no mês de abril, por sufrágio livre e secreto.*

**Parágrafo primeiro** - A convocação é feita mediante a expedição de circular postal registrada, telegráfica ou fax dirigida aos sócios, até 20 (vinte) dias antes da realização do pleito.

**Parágrafo segundo** - O edital de Convocação conterá todos os dados pertinentes à eleição, especificando o prazo para registros de chapa.

**ART. 59º** - Até a data da convocação, incumbe à secretaria da Entidade remeter aos Conselheiros a relação completa das empresas que integram o Quadro Social no respectivo Estado, discriminando o nome e endereço das firmas e os respectivos representantes de que trata o Art. 15.

**ART. 60º** - O prazo para registro de chapas iniciar-se-á 15 (quinze) dias antes do pleito, findando às 15:00 (quinze) horas do último dia útil imediatamente anterior à data da eleição.

**ART. 61º** - O pedido de inscrição de chapa, integrada pelos associados estabelecidos em cada Estado da Federação, assinado por um dos seus componentes, conterá o nome de cada um dos candidatos e a respectiva empresa e mencionando a aquiescência de todos os seus integrantes.

**Parágrafo único** - O pedido de registro de chapa conterá a indicação de candidatos efetivos e suplentes, não se admitindo, em hipótese alguma, a indicação de candidatos em número inferior àquele previsto neste Estatuto.

**ART. 62º** - O pedido de registro de chapa será entregue na Secretaria mediante recibo e afixado em local visível na sede da Entidade.

**ART. 63º** - A impugnação de chapa poderá ocorrer até 1 (uma) hora antes da hora marcada para o início da sessão de votação e será julgada pelo Conselho Gestor, imediatamente, admitindo-se recurso à própria Assembléia Geral.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de recurso à Assembléia Geral, a votação será sustada até julgamento deste pela Assembléia.

**Parágrafo segundo** - Mantida a impugnação, o pleito prosseguirá se houver chapa remanescente; caso contrário, serão convocadas novas eleições para o Estado da Federação que tenha chapa impugnada, assegurando-se aos eleitores o prazo necessário para a inscrição de novas chapas.

**ART. 64º** - São eleitores os Sócios Fundadores e Contribuintes da ABIC, em gozo de seus direitos sociais.

**ART. 65º** - A votação será feita por Estado, consideradas as chapas registradas, observando o disposto nos Arts. 37 e 38.

**Parágrafo único** - A eleição será realizada por escrutínio secreto, salvo se houver apenas uma chapa por Estado, quando poderá se dar por aclamação.

**ART. 66º** - O pleito será coordenado por Mesa Eleitoral e apurado por Mesa Apuradora indicadas pelo Conselho Gestor e homologadas pela Assembléia Geral.

**ART. 67º** - Os trabalhos de apuração terão lugar imediatamente após finda a votação, no recinto da Assembléia Geral.

**Parágrafo primeiro** - Serão admitidas impugnações ao escrutínio que serão julgadas pela Assembléia Geral, imediatamente antes da proclamação de resultados.

**Parágrafo segundo** - No caso de empate a votação se repetirá com intervalos sucessivos de trinta minutos cada, até que se obtenha o desempate.

**ART. 68º** - Não serão computados os votos que apresentarem rasuras ou quaisquer outros sinais que, a juízo da Mesa Apuradora, identifiquem os votantes ou causem dúvida quanto aos candidatos votados.

**ART. 69º** - Terminada a apuração e depois de feita a leitura dos resultados, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará as representações eleitas, sendo os membros do Conselho Deliberativo imediatamente empossados e investidos nas respectivas funções pelo Presidente da ABIC.

## **SEÇÃO II**

### **Do Conselho Gestor**

**ART. 70º** - As eleições para provimento dos cargos de membro do Conselho Gestor serão convocadas pelo Presidente da Entidade na Assembléia Geral Ordinária que elegerá e empossará o Conselho Deliberativo, e se realizarão trienalmente, em reunião do próprio Conselho, a ser marcada para o mês de junho.

**ART. 71º** - O prazo para registro de chapas terá início na data da convocação para as respectivas eleições e terminará às 15.00 (quinze) horas antes da realização do pleito.

**ART. 72º** - Só poderão integrar as chapas concorrentes ao pleito, os Conselheiros efetivos e suplentes eleitos e empossados na Assembléia Geral em que for anunciada a convocação.

**ART. 73º** - O pleito será coordenado por Mesa Eleitoral e apurado por Mesa Apuradora indicadas pelo Conselho Gestor e homologadas pelo Conselho Deliberativo. O resultado será proclamado e a posse será imediatamente realizada, iniciando-se o mandato na mesma data.

**ART. 74º** - *Aplicam-se às eleições do Conselho Gestor as mesmas regras estabelecidas para a eleição do Conselho Deliberativo, no que couber.*

**ART. 75º** - A existência de fatores aleatórios que impeçam a posse dos novos órgãos dirigentes, determinará a permanência nos respectivos cargos, de seus ocupantes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ART. 76º** - O Conselho Gestor deverá propor ao Conselho Deliberativo até a reunião de novembro de 2002 uma reforma do Regimento Interno da Entidade afim de adaptá-lo as regras estabelecidas na modificação estatutária de 25 de junho de 2002.

**Parágrafo único** - Até a aprovação do novo Regimento Interno da Entidade as regras contidas no antigo continuarão válidas naquilo que não conflitarem com o presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

**ART. 77º** - As eleições para o Conselho Deliberativo e para a Comissão Fiscal com mandato a partir de junho de 2002 até abril de 2005, tendo em vista a reforma estatutária, excepcionalmente serão realizadas no dia 25 de junho de 2002 e o prazo para apresentação de chapas poderá ser feito até 1 (uma) hora antes da realização do pleito.

**ART. 78º** - A eleição para o Conselho Gestor, Presidente e Vice-presidente, com mandato até junho de 2005 será realizada em reunião do Conselho Deliberativo no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da aprovação da presente reforma estatutária; ficando automaticamente prorrogado o mandato da atual Diretoria até a data do pleito.

**ART. 79º** - O presente ESTATUTO entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

A presente reforma do Estatuto Social da ABIC foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de junho de 2002.